



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 6.014/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 10 / 10 / 19
www.es.cariacica.camara.dio.org.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do peso das mercadorias no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalar balanças para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos produtos e também para consulta do peso dos produtos de hortifrúti.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifrúti, assim como gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Parágrafo único. A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no "caput" poderão ser feitas pelo próprio consumidor.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Página 1 de 1

Proc. nº 4331/2018
AUTÓGRAFO Nº 40/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 129/2018



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 10 de outubro de 2019 – Ano VII, Edição nº 571

Legislação

Lei

LEI 6.014/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do peso das mercadorias no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalar balanças para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos produtos e também para consulta do peso dos produtos de hortifrúti.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifrúti, assim como gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Parágrafo único. A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no “caput” poderão ser feitas pelo próprio consumidor.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI 6.015/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre o uso do “Teste do Bracinho” para diagnóstico de hipertensão em crianças no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, na forma estabelecida nesta lei, a realização do “Teste do Bracinho” em crianças a partir dos 03 anos de idade, que passa a fazer parte integrante do protocolo de consultas pediátricas feitas pela Rede Municipal de Saúde de Cariacica.

Art. 2º É facultado ao Poder Público Municipal, para fins de implantação e execução desta lei, organizar campanhas educativas para divulgar o tema com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce por meio do “Teste do Bracinho”, bem como do tratamento dessa doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

